



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

CONTRATO ALF/SFS/SC Nº 03/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários, apoio técnico operacional, inclusive serviços de controle técnico das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil.

e-processo nº 10921-720834/2015-91

De um lado, a União Federal, representada pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul (ALF/SFS/SC), CNPJ/MF nº 00.394.460/0455-95, neste ato representada pelo Chefe do Sotel, Sr. Alexandre de Freitas, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 298, II, do regimento interno da RFB, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14/05/2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Apoio do Mar Transporte Aquaviário Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.001.761/0001-72, localizada na Rua Sálvio Amado de Oliveira, 602, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul/SC, neste ato representada pelo Sr. Ben-Hur Dalbello Cardoso, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PR, CPF nº [REDACTED], residente à Rua Sálvio Amado de Oliveira, 602, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante do processo nº 10921.720834/2015-91, referente ao pregão ALF/SFS/SC nº 02/2016, resolvem celebrar o presente contrato, para fins contratação de pessoa jurídica para a realização da manutenção das embarcações conforme termo de referência do pregão ALF/SFS/SC nº 02/2016, em conformidade com o disposto da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; lei complementar nº 123 e suas alterações, de 14/12/2006; decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e suas alterações; instrução normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e alterações; instrução normativa MPOG/SLTI nº 02/2010; instrução normativa SLTI/MPOG nº 01/2012; instrução normativa MPOG/SLTI 02/2011; instrução normativa SLTI 01/2010; decreto nº 2.271/97, de 07/07/1997; instrução normativa MPOG/SLTI 01/2002; orientação normativa AGU nº 10/2009, decreto nº 6.024 de 05/09/2007, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários, apoio técnico operacional, inclusive, serviços de controle técnico das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil conforme termo de referência (anexo I) do edital ALF/SFS/SC nº 02/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o edital de licitação do pregão eletrônico ALF/SFS/SC nº 02/2016, incluindo seus anexos, e a proposta da contratada, datada de 04/12/2017, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 10921.720834/2015-91.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada prestará os serviços nos termos do termo de referência (anexo I do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será executado no regime de execução indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará inicialmente por 12 (doze) meses, com início em 02/01/2018 e término em 01/01/2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até um total de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da execução dos serviços será a data constante no contrato, a ser emitido pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do presente contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prorrogação do contrato, se vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Joinville/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e depois que seu extrato for publicado no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 17.198,10 (dezesete mil, cento e noventa e oito reais e dez centavos) para a parte fixa mensal e de R\$ 20.195,58 (vinte mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) da parte variável mensal, totalizando R\$ 37.393,68 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) mensais.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O objeto contratado requer dedicação exclusiva da grande maioria dos funcionários que prestarão os serviços.

Além disso, os profissionais a serem contratados estão agrupados em categorias profissionais. Desta forma, possuem uma Convenção/Acordo/Dissídio Coletivo de Trabalho (CCT).

Por isso, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado por repactuação, implementável mediante apostilamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A primeira repactuação terá como “data parâmetro” a data do orçamento a que a proposta se referir (a data da CCT usada na elaboração da proposta).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, assim entendida a data do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, observada a periodicidade anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, bem como de documentos e comprovantes idôneos que demonstrem a variação dos custos dos insumos diversos e



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

dos insumos de mão de obra não constantes destes instrumentos, observado o disposto abaixo:

I – A contratada deverá pleitear o reconhecimento do direito à repactuação necessariamente no período que vai do terceiro dia da data do depósito do novo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego (desde que o acordo/convenção esteja devidamente registrado) até a data da assinatura do instrumento de aditamento da prorrogação contratual seguinte, conforme determinado nos acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do plenário, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros da repactuação desde a data estabelecida no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II – No caso previsto no inciso anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

III – Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste parágrafo, e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa.

IV – Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado, e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula (por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que a contratada não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado) que preveja a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- O Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não foi depositado até a data da prorrogação contratual;

- O Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho foi depositado ou a repactuação foi solicitada em data próxima à da prorrogação contratual, caso em que o processamento da repactuação poderá prejudicar a prorrogação;

- Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tenha dado causa para a falta de solicitação da repactuação no prazo estabelecido neste parágrafo ou em que haja interesse da Administração.

- Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, que também deverá levar em consideração o impacto do Acordo ou Convenção Coletiva já depositada. Caso não seja



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, através da comprovação pela contratada do aumento de custos e, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - A disponibilidade orçamentária da contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. No entanto, este prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste contrato dar-se-á por meio de ateste em nota fiscal/fatura, realizado pela fiscalização do contrato na forma da cláusula treze deste documento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela ALF/SFS/SC, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras e ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após o devido ateste dos serviços realizados, conforme disposto no art. 36, § 3º da IN 02/2008, obedecida a estrita ordem



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, observadas as seguintes condições:

- a) As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a partir do 1º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços;
- b) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato e na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- c) A contratada deverá estar em situação regular perante o FGTS e a Previdência Social, de modo a se evitar a responsabilidade solidária da UNIÃO em decorrência da execução do contrato;
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde o término do prazo referido no “caput” desta cláusula até a data do efetivo pagamento, com aplicação da taxa SELIC *pro rata* por dia de atraso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento deve considerar o disposto na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento somente ocorrerá depois que a fatura for atestada pelo fiscal do contrato designado pela contratante, desde que os serviços tenham sido prestados de acordo com o disposto no edital do pregão ALF/SFS/SC nº 02/2016, inclusive seus anexos, e neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras parcelas de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere a alínea “d” do *caput* desta cláusula, se o atraso decorrer da irregularidade da documentação da contratada prevista na alínea “c”, do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

Antes de cada pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta *on-line*, a regularidade do cadastramento da contratada no SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento. Estando a contratada irregular junto ao SICAF, esta será advertida, por escrito, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sendo que, a critério da Administração, este prazo poderá ser prorrogado.



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a irregularidade junto ao SICAF persista além do prazo citado no parágrafo anterior, a Administração realizará o pagamento em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis (Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº2016/2009).

PARÁGRAFO SÉTIMO

No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na IN SRF n.º 1234, de 12/01/2012, com suas posteriores alterações, ou outra que vier a sucedê-la, bem como dos impostos determinados pela legislação municipal vigente, relativa ao município onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato, sob pena de desclassificação da proposta de preço (acórdão TCU n.º 354/2004, publicado no DOU n.º 70, de 13/04/2004). Para beneficiar-se da alíquota de 5,85% (serviços prestados com emprego de materiais), prevista pela IN SRF n.º 1234/2012, a empresa deverá discriminar na nota fiscal/fatura os materiais utilizados, inclusive as quantidades, na prestação do serviço; caso contrário, será utilizada a alíquota de 9,45% (demais serviços).

PARÁGRAFO OITAVO

Constatada a ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do § 6º do artigo 36 da IN MPOG/SLTI 03/2009, a Administração efetuará a retenção ou a glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para a execução do objeto da presente contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total (12 meses) ofertado durante a licitação, conforme o disposto no *caput* do artigo 56 da lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia terá validade de 3 (três) meses após a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do artigo 56 da lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação da Administração, podendo ser efetivada por meio de e-mail, correspondência com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a licitante vencedora foi cientificada da exigência;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação da garantia será entendida como inexecução total do contrato, passível de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato (12 meses). No caso de atraso na entrega, a multa será de 1% sobre o valor da própria garantia por dia de atraso, limitada a 15%;

PARÁGRAFO QUARTO



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

A garantia deverá cobrir **expressamente** o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente em seu parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da lei nº 10.406/02 – Código Civil;

PARÁGRAFO SEXTO

Em conformidade com o inciso XIX do artigo 19 da IN SLTI/MPOG 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo. A não apresentação do reforço da garantia no prazo aqui previsto ensejará a aplicação de multa de 1% sobre o valor da garantia por dia de atraso, limitada a 15%;

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, ela será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do artigo 19, no inciso IX do artigo 19-A e parágrafo único do artigo 35, todos da IN SLTI/MPOG 02/2008;

PARÁGRAFO NONO

Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante a garantia prestada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer frente a tal contratação encontrar-se-ão disponíveis à conta da Unidade Orçamentária 25103 – Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 00001 – Tesouro, Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica, no exercício financeiro de 2013 e à conta de dotações próprias para esse tipo de despesa nos exercícios futuros, ficando a emissão das notas de empenho e respectivos pagamentos a cargo da ALF/SFS/SC, com recursos a serem repassados pela SRRF09.



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente contrato estão regularmente inscritos na nota de empenho n.º 2017NE800220, de 22/12/2017, correspondente ao exercício em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será providenciada, pela contratante, a cada início de exercício, a dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada são aquelas previstas no edital do pregão ALF/SFS/SC nº 02/2016, principalmente no item 7 do termo de referência, além daquelas previstas neste contrato.

Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante são aquelas previstas no edital do pregão ALF/SFS/SC nº 02/2016, principalmente no item 8 do termo de referência, além daquelas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores da ALF/SFS/SC, especialmente designados pelo seu Inspetor Chefe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização será exercida no interesse da ALF/SFS/SC e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos, principalmente no que diz respeito ao termo de referência, devendo conferir especialmente a produtividade da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização do contrato, com base nas verificações realizadas nos termos do parágrafo anterior e no disposto no termo de referência, estabelecerá o valor mensal devido à contratada.



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos, devendo observar:

- a) estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato no prazo de 3 (três) dias úteis e enviados ao grupo responsável pelos pagamentos da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul para o devido pagamento;
- b) em caso de não conformidade, a contratada será notificada no mesmo prazo, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, devendo ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após sanadas as irregularidades, a fiscalização terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da comunicação pela contratada, para verificação da conformidade.

PARÁGRAFO QUINTO

A fiscalização do contrato respeitará o disposto no anexo IV da instrução normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, com as alterações introduzidas pela instrução normativa MPOG/SLTI nº 03/2009, bem como o disposto no edital do pregão eletrônico ALF/SFS/SC nº 02/2016 (inclusive seus anexos).

PARÁGRAFO SEXTO

A contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do edital do pregão eletrônico ALF/SFS/SC nº 02/2016 ou com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela infração das cláusulas do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;
- b) Multa de 1 % (um por cento), sobre o valor anual do contrato (12 meses), por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias, acrescida de 0,1 % (um décimo por cento) para cada dia subsequente;
- c) Multa de 1 % (um por cento), sobre o valor anual do contrato (12 meses), por infração de qualquer outra cláusula contratual, sendo que, em caso de reincidência, esse percentual será de 2 % (dois por cento);
- d) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor anual do contrato (12 meses), por sua inexecução total e de 5 % (cinco por cento), sobre o valor anual do contrato (12 meses), por sua inexecução parcial;
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

Francisco do Sul, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da lei nº 8.666/93, por inexecução total do contrato que acarrete grava prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades mencionadas no *caput* poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma lei, sendo a rescisão indicada, por exemplo, nos casos abaixo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações, com exceção dos serviços mencionados no termo de referência;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da lei n.º 8.666/93;



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do termo de contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do termo de contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da lei 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de aplicação do artigo 19-A da IN SLTI 02/2008, uma vez realizado pela contratante, o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, se for configurada alguma das situações previstas nos incisos I a XII e XVII, todos do artigo 78 do Estatuto das Licitações e Contratos, que motive o rompimento da avença, deverá providenciar a imediata rescisão do contrato com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Por outro lado, caso não se configure nenhuma das situações previstas no dispositivo acima referido, ou, caso configuradas não ensejem rescisão contratual, os pagamentos somente deverão ser



Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul
Rua Fernandes Dias, nº 71 - Centro
CEP 89240-000 – São Francisco do Sul/SC
Tel. (47)3444-2700
www.receita.fazenda.gov.br

realizados, impreterivelmente, até o momento da regularização da empresa interposta. (Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 1.026/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado na forma do disposto no artigo 65 da lei n.º 8.666/93, sempre por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n.º 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Joinville, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, nos termos do artigo 60 da lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul, com registro de seu extrato.

São Francisco do Sul, 26 de dezembro de 2017.


Alexandre de Freitas

Chefe do Setor de Programação e Logística – SOTEL
Contratante


Ben-Hur Dalbello Cardoso

Apoio do Mar Transporte Aquaviário, Ltda - ME
Contratada


Eraldo Luiz Prodlik

CPF: [REDACTED]

Testemunha


Roberto Francisco Pereira

CPF: [REDACTED]

Testemunha